



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.479

Conde, 18 de fevereiro de 2019

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 0041/2019 CONDE – PB 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação dos Conselheiros Indicados pelos seus segmentos para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Estado da Paraíba e as Leis Municipais 446/2007 e 751/2013 que, institui e altera o conselho do CACS FUNDEB e da Lei Federal 20 de junho de 2007 e Portarias 481 de 11 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO que o art. 24 da lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais de educação determina que a fiscalização dos recursos seja fiscalizada por Conselhos instituídos para esse fim; O contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 0227/2017, publicada no Diário Oficial de nº 1.211 de 22 de maio de 2017 que homologa os Conselheiros Indicados para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB).

Art. 2º Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como os seus respectivos suplentes, assim definidos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular – Anagilsa Barbosa da Nóbrega Franco – CPF: 223.315.811-34
Suplente – Dyego Emmanuel Matias Guedes – CPF: 052.924.864-69

2 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – Edilma Ribeiro da Silva Patrício – CPF: 675.114.144-00
Suplente – Maria Jucileide Duarte de Luna Freire – CPF: 839.520.554-68

3 – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – Lucilene Maria dos Santos – CPF: 885.176.404-20
Suplente – Giselda Emilia Bezerra de Oliveira – CPF: 554.563.834-20

4 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – Cibeli dos Reis – CPF: 252.462.098-06 - **PRESIDENTE**
Suplente – Belmira Araújo da Silva – CPF: 768.375.814-34

5 – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular 1 – Renilda Santos da Silva Aguir – CPF: 011.794.434-38
Suplente 1 – Ronam Soares da Silva Bezerra – CPF: 064.588.054-03

Titular 2 – Maria Rita Sabino – CPF: 044.189.864-56
Suplente 2 – Josiane Gomes Alves Cordeiro – CPF: 090.130.584-77

6 – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – Ivone Maria Almeida da Silva – CPF: 197.339.504-59
Suplente – Maysa Ribeiro dos Santos Fonseca – CPF: 114.323.644-05

7 – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular 1 – Dionízio Patrício Barbosa – CPF: 379.635.384-34
Suplente 1 – Adriana Maria da Silva – CPF: 885.176.404-20

Titular 2 – Marluce Carneiro do Nascimento – CPF: 042.528.597-94
Suplente 2 – Marta Galdino Pereira Muliterno – CPF: 085.699.204-66

8 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – Walterlúcia Dias do Nascimento – CPF: 797.549.294-91 **VICE-PRESIDENTE**

Suplente – Ana Paula Fernandes de Oliveira – CPF: 908.439.404-68

9 – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular – José Batista da Silva – CPF: 067.506.524-09
Suplente – Ana Lucia Pereira da Silva – CPF: 089.983.904-50

Art. 3º Este Conselho será constituído por 11 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O mandato dos conselheiros, será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período;

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

Art. 4º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2018.



lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.478, em 13 fevereiro de 2019.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 0223/2018

Nº do Aditivo: 02;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

Objeto: Aditivo de 24% de valor equivalente a 12 (doze) unidades do objeto do contrato de aquisição de microcomputadores para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração.

Valor original do Contrato: R\$ 224.500,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais);

Valor do aditivo: R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

Valor Total do contrato: R\$ 278.380,00 (Duzentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 14/02/2019.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 00014/2019

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: ELETROPECAS TI COMERCIAL EIRELLI;

Objeto: Aditivo de 18.66% de valor equivalente a 04 (QUATRO) unidades do objeto do contrato referente aquisição de ar condicionados para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração.

Valor original do Contrato: R\$ 45.210,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e dez reais);

Valor do aditivo: R\$ 8.440,00 (oito mil quatrocentos e quarenta reais).

Valor Total do contrato: R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 14/02/2019.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE CONTROLE URBANO

CADASTRAMENTO DE COMERCIANTES PARA O CARNAVAL 2019 DE CONDE/PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição de interessados (pessoas físicas ou jurídicas) em realizar comércio eventual

durante o Carnaval de 2019, de 02a 05de março, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, conforme o que segue:

1. DO OBJETO

Constitui a convocação de todos os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) em requerer autorização para ocupação de área pública com atividades de comércio eventual durante o Carnaval 2019.

2. DAS INSCRIÇÕES

Para se inscreverem, os interessados devem comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento de Conde/PB – na Rua Manoel Alves, nº 79, Jardim Recreio (Antiga Policlínica), para realizar a inscrição através da Ficha Cadastral (ver Anexos I e II). Para os interessados, o período de inscrição é **de 29 de janeiro a 08 de fevereiro, das 8:00h às 12:00h**, devendo todos apresentarem os seguintes documentos:

Para pessoa física:

- Original e cópia de comprovante de residência atualizado (dos últimos 90 dias)
- Certidão negativa de débitos municipais (dos últimos 60 dias), emitida na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Manoel Alves, nº 79, Jardim Recreio (antiga Policlínica).
- Original e cópia de RG
- Original e cópia de CPF
- Termo de compromisso emitido pela Vigilância Sanitária (para atividade de alimentação), localizada na Rua Manoel Alves, 204, Jardim Recreio.
- Foto/descrição do tipo de instalação a ser utilizada (Tenda, Veículo, Trailer, Carrinho, Isopor, etc).

Para pessoa jurídica:

- Cópia autenticada dos instrumentos constitutivos da empresa e alterações
- Certidão negativa de débitos municipais (dos últimos 60 dias), emitida na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Manoel Alves, nº 79, Jardim Recreio (antiga Policlínica).
- Original e cópia de RG do administrador;
- Original e cópia de CPF do administrador;
- Termo de compromisso emitido pela Vigilância Sanitária (para atividade de alimentação), localizada na Rua Manoel Alves, 204, Jardim Recreio.
- Foto/descrição do tipo de instalação a ser utilizada (Tenda, Veículo, Trailer, Carrinho, Isopor, etc).

2.1 No ato da inscrição será realizada, na presença do interessado, a conferência dos documentos para validação e conclusão da etapa de inscrição.

2.2 No momento da inscrição, o comerciante deverá assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo III) no qual constarão as obrigações a serem cumpridas.

3. SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

A definição das vagas será realizada pela Coordenadoria de Controle Urbano, da Secretaria de Planejamento, após análise da documentação de todos os cadastrados e de acordo com o zoneamento definido pela mesma Coordenadoria, que considerará tipo de instalação, área ocupada pela instalação e produto comercializado.

As atividades culturais que acontecerão durante o carnaval terão a seguinte programação:

- Praça do Mar – tarde.
- Blocos de carnaval – tarde (Corredor da Folia, na av. Ilza Ribeiro).
- Shows – noite (Corredor da Folia, na av. Ilza Ribeiro).



Os comerciantes serão selecionados para as vagas disponibilizadas dando-se **prioridade aos domiciliados** neste município e seguindo o critério de ordem de inscrição, caso o número de inscritos seja maior do que a quantidade de vagas disponíveis. Algumas das vagas localizadas próximas ao palco serão destinadas prioritariamente aos selecionados residentes no município. Os locais de instalação serão definidos por sorteio, após o resultado da seleção.

Após o sorteio e no mesmo dia, caso aja interesse entre os selecionados pela troca do lugar sorteado, estes deverão sinalizar e assinar o termo de comum acordo para troca de lugares.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

A lista final dos cadastrados selecionados será divulgada no portal da Prefeitura (www.conde.pb.gov.br)até o dia **13 de fevereiro de 2019**.

5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

O CTM - Código Tributário Municipal - Lei nº 0967/2017 prevê, em seu art. 160, a aplicação de Taxas de Licença. O cálculo por dia se dará a partir do que dispõe o Anexo II – Das Taxas, Tabela 1.3 Taxa de Licença para Uso e Ocupação de Áreas Públicas – TUO, item 6.0.

Tipo de instalação	Cálculo
Ocupação de áreas durante Festejos do Carnaval, através da instalação de barracas, mesas e ou balcões. Exigibilidade diária, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	* 0,15 × UFR – PB × a A taxa varia conforme o período de permanência da instalação. Portanto, o valor da Taxa de Licença para Utilização de Áreas Públicas será em média de R\$ 7,41m²/dia (valor de referência UFR-PB Jan/2019)

Onde:

* – percentual previsto na Tabela 1.3 Taxa de Licença para Uso e Ocupação de Áreas Públicas – TUO – CTM.

UFR-PB – Unidade Fiscal de Referência – Estado da Paraíba.

a – área ocupada pela instalação.

Só serão aceitas inscrições para comercialização em todos os dias do carnaval.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

- 6.1 Para obtenção do Alvará de Autorização de Uso Especial de Área Pública, os selecionados deverão apresentar comprovante de pagamento, **entre os dias 18a27 de fevereiro**, na Coordenadoria de Controle Urbano - SEPLAN, do boleto bancário que será emitido pela Coordenadoria de Tributos/SEFAZ (Rua Manoel Alves, nº 79, Jardim Recreio). A não apresentação do comprovante de pagamento até o **prazo estipulado** importará na impossibilidade de expedição do alvará.
- 6.2 O selecionado deverá comparecer, entre os dias **18a27 de fevereiro**, na sede da Coordenadoria de Controle Urbano - SEPLAN, para receber o alvará e o crachá, mediante comprovação do pagamento conforme disposição 6.1.
- 6.3 Cada selecionado ocupará uma **área máxima de 4,00m x 3,00m**, sendo de sua responsabilidade a estrutura de instalação (tenda, por exemplo).
- 6.4 Os selecionados **deverão solicitar a ligação provisória de rede elétrica junto à Energisa**, portando o alvará de autorização emitido pela SEPLAN, no prazo máximo de até **48h** antes do dia da montagem, ficando sob responsabilidade do comerciante eventual o pagamento da referida taxa, bem como a ligação com os seus devidos pontos de instalação e o material elétrico necessário para tal.
- 6.5 Os comerciantes deverão comparecer ao local de instalação para montagem desta no dia **01 de março, a partir das 09h**, sendo o prazo máximo para desmontagem no dia **06 de março até às 15h**.

6.6 Os selecionados **deverão portar durante todo o período do evento**:

- Alvará de Autorização de Uso Especial de Área Pública;
- Documento oficial de identificação com foto;
- Crachá de identificação dos responsáveis pelos comércios;
- Cópia do Termo de Compromisso emitido pela Vigilância Sanitária.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A desistência ou não comprovação do pagamento pelo comerciante selecionado resultará na impossibilidade de autorização, e consequente instalação.
- 7.2 Somente os selecionados poderão fazer uso especial da área pública autorizada, sendo vedada a transferência do alvará e mudança do local de instalação.
- 7.3 O uso especial da área pública do evento do Carnaval 2019 só será permitido aos que portarem autorização concedida pelo Poder Público Municipal.
- 7.4 A autorização para o uso especial da área pública do evento do Carnaval 2019 só será permitida para as áreas definidas no zoneamento. Essa licença não permite nenhuma instalação em área de domínio da União – que depende de autorização prévia da SPU (superintendência do patrimônio da União).
- 7.5 Poderá existir exigências específicas para os comerciantes (adequação de estrutura, exclusividade na venda de determinado produto, etc), caso aja patrocinador para o evento. A municipalidade informará a todos os comerciantes, caso aconteça.
- 7.6 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital, bem como da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade e aplicação de multa em legislação específica.
- 7.7 Não obstante a denominação “licença” prevista na legislação municipal, trata-se de autorização uso especial de bem público municipal de uso comum do povo, documento oficial de caráter provisório, sendo válida pelo prazo nela estipulado. Dessa forma, a SEPLAN se reserva no direito de anular ou revogar a autorização concedida, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 7.8 A fiscalização será exercida pela Guarda Civil Municipal.
- 7.9 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Flávio Tavares Brasileiro

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I

CADASTRAMENTO DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA O CARNAVAL 2019

PESSOA FÍSICA

Número de Inscrição: _____

DADOS PESSOAIS DO VENDEDOR

Nome Completo: _____



Data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro ou Distrito: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL (não considerar caso seja o próprio vendedor)

Nome Completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro ou Distrito: _____

DADOS DA ATIVIDADE

Tipo de produto(s) comercializado(s):

() Alimentação () Bebida() Outro: _____Tipo de instalação: () Tenda () Veículo () Trailer () Carrinho () Isopor () Outro

Se outro, especificar: _____

Tamanho ocupado pela instalação: _____ metros x _____ metros (área máxima de 4,00 x 3,00m)

Descrever estrutura que será utilizada:

Descrever e quantificar equipamentos que necessitarão de energia elétrica:

Gostaria de se instalar próximo ao palco? () Sim () NãoPreferência de instalação: () Corredor da folia (blocos e shows) () Praça do Mar*Declaro, na condição de titular acima qualificado, assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidas.*

Data: ____/____/____

Assinatura do comerciante eventual

ANEXO II**CADASTRAMENTO DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA O CARNAVAL 2019****PESSOA JURÍDICA**

Número de Inscrição: _____

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro ou Distrito : _____

DADOS DA ATIVIDADE

Tipo de produto(s) comercializado(s):

() Alimentação() Outro: _____Tipo de instalação: () Tenda () Veículo () Trailer () Carrinho () Isopor () Outro

Se outro, especificar: _____

Tamanho ocupado pela instalação: _____ metros x _____ metros

Descrever estrutura que será utilizada:

Descrever e quantificar equipamentos que necessitarão de energia elétrica:

Gostaria de se instalar próximo ao palco? () Sim () NãoPreferência de instalação: () Corredor da folia (blocos e shows) () Praça do Mar**DADOS DOS FUNCIONÁRIOS/AUXILIARES**

1) Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ Email: _____

Endereço: _____

2) Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ Email: _____

Endereço: _____

3) Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ Email: _____

Endereço: _____

4) Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ Email: _____

Endereço: _____

Declaro, na condição de titular acima qualificado, assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidas

Data: ____/____/____

Assinatura do comerciante eventual

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____, Residente na Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro/Distrito _____, Cidade de Conde/PB, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado, declaro que estou ciente das Instruções e Normas estabelecidas para o meu cadastramento de Comerciante Eventual do Carnaval 2019, na cidade de Conde/PB. Em atendimento à minha solicitação, sujeito-me ao cumprimento das normas estipuladas, conforme abaixo especificado:

1. Não fixar ponto, considerando o caráter temporário da autorização;
2. Não contratar ou utilizar mão de obra de crianças e adolescentes para o serviço de comercialização, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
3. Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos, avenidas ou outros locais não previstos e autorizados previamente pela SEPLAN;
4. Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos, nem o acesso de veículos e pedestres aos proprietários dos imóveis, deixando-os livres para circulação;
5. Realizar a perfeita higienização do equipamento e da área ocupada para a atividade, sendo obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzidos durante a atividade.
6. Acatar as solicitações dos servidores municipais encarregados da fiscalização;
7. Respeitar as recomendações do Corpo de Bombeiros, com relação às medidas de prevenção de incêndio, quais sejam:
 - 7.1. Aquele que necessitar de utilização de rede elétrica para comercialização, deverá:
 - 7.1.1 Portar extintor PQS (Pó Químico Seco);
 - 7.1.2 Proteger a fiação elétrica com conduítes.
 - 7.2. No caso de utilização de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), não portar botijão de 2kg (sujeito à apreensão, caso encontrado no local). Deve ser utilizado o de 5kg ou de 13kg.
 - 7.3. Certificar-se sobre o prazo de validade da mangueira do gás de cozinha (GLP).
8. Cumprir com as recomendações estabelecidas pela Vigilância Sanitária para a comercialização, sujeita a fiscalização nos dias do evento.
9. É proibida a comercialização de garrafas de vidro durante todo o carnaval. No caso de venda de bebidas em litro (ex: vodca, uísque, etc), é obrigatório colocar em recipiente adequado de plástico.
10. A autorização é de caráter pessoal e intransferível.
11. Casos de desistência deverão ser comunicados à SEPLAN com antecedência para que seja efetuado o cancelamento da inscrição.
12. No caso de infração de alguma das normas acima citadas, a autorização poderá ser automaticamente cassada, sem prévio aviso, além da aplicação de Auto de Infração e Multa formalizada em legislação específica.

Data: ____/____/_____
Assinatura do comerciante eventual